TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0006040-22.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: **Henrique Pedroso Mendes**Requerido: **Jeremias H. Morais da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação que tem origem em acidente verificado em via pública.

O autor alegou que na ocasião em apreço conduzia seu automóvel, quando estancou a marcha em razão do fluxo de trânsito da via encontrar-se parado.

Alegou que nesse momento sentiu um impacto na traseira de seu veículo provocado pelo veículo do réu que trafegava no mesmo sentido de direção e não observou o fluxo de trânsito que estava à sua frente.

Já o réu em contestação asseverou que a responsabilidade pelo evento foi de um terceiro veículo que colidiu contra sua traseira e o projetou contra a traseira do autor.

No mérito, é incontroverso como se viu que o veículo do autor foi atingido na traseira pelo do réu e a conclusão que daí deriva é a da responsabilidade dos réus pelo evento, consoante orientação jurisprudencial em situações afins:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

"CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO PELA TRASEIRA. PRESUNÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA QUE ABALROA POR TRÁS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DOUTRINA. REEXAME DE PROVA. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Culpado, em linha de princípio, é o motorista que colide por trás, invertendo-se, em razão disso, o 'onus probandi', cabendo a ele a prova de desoneração de sua culpa" (REsp 198196/RJ - 4a Turma - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo - j. 18/02/1999).

"RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO NA TRASEIRA - PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ELIDIDA - RECURSO IMPROVIDO. O motorista de veículo que vem a abalroar outro pela traseira tem contra si a presunção de culpa. Não elidida tal presunção, impõe-se a sua responsabilização pela reparação dos danos causados" (TJSP - Apelação sem Revisão n° 1.016.560-0/0 - 26a Câmara da Seção de Direito Privado - Relator Des. Renato Sartorelli).

É importante registrar que a presunção de culpa

do réu não foi afastada nos autos.

Isso porque a explicação que ofertou a propósito do evento não restou comprovada pois nenhuma prova foi coligidas, a propósito.

Nenhum dado material sequer indicou que o um terceiro veículo a projetou contra o autor e instado a esclarecer se tinha interesse no aprofundamento da dilação probatória (fl. 19) o réu permaneceu silente (fl. 22), evidenciando com isso que não o desejavam.

O quadro delineado conduz ao acolhimento da pretensão deduzida, considerando que o réu não afastou a presunção de culpa que milita em seu desfavor em decorrência da natureza do acidente.

Vale registrar que o valor do pedido, ou os documentos que o alicerçaram, não foram impugnados de forma concreta e específica por parte dos réus em momento algum.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar os réus a pagarem ao autor a quantia de R\$ 900,00, acrescida de correção monetária, a partir de maio de 2018 (época da elaboração do orçamento de fl. 07), e de juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 20 de setembro de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA